**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 II, DA LEI 14.133.**

**SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, COM FOCO EM MÍDIA DIGITAL E GESTÃO ESTRATÉGICA DE REDES SOCIAIS, VISANDO FORTALECER A PRESENÇA INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, COM O OBJETIVO DE GARANTIR UMA COMUNICAÇÃO EFICIENTE, MODERNA E ACESSÍVEL, AMPLIANDO O ALCANCE DAS AÇÕES DA GESTÃO PÚBLICA, FORTALECENDO A TRANSPARÊNCIA COM A POPULAÇÃO.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA ISMAEL DE OLIVEIRA ALMEIDA- ME, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ N° 60.664.613/0001-55, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ- PI, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ NO 41.522.186/0001-26**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Costa e Silva, 416, Centro, , neste ato representada na forma da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino , solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2852155 SSP/PI, e do CPF no: 035.242.593-83, extraído da CNH no 05305163920, domiciliado no Povoado Sitio Santo Antônio, s/n, Zona Rural, 64.395-000, Passagem Franca do Piauí - PI.

**CONTRATADA: ISMAEL DE OLIVEIRA ALMEIDA- ME, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ N° 60.664.613/0001-55,** com sede na Quadra 04;Casa 11, bairro: Parque Piauí, Teresina PI, CEP: 64025-020, representado neste ato por seu Representante legal o Sr. Ismael De Oliveira Almeida, inscrito no CPF Nº 047.907.913-78.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Serviços de comunicação e produção audiovisual, com foco em mídia digital e gestão estratégica de redes sociais, visando fortalecer a presença institucional da prefeitura de passagem franca do Piauí, com o objetivo de garantir uma comunicação eficiente, moderna e acessível, ampliando o alcance das ações da gestão pública, fortalecendo a transparência com a população, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 018/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Serviços de comunicação e produção audiovisual, com foco em mídia digital e gestão estratégica de redes sociais, visando fortalecer a presença institucional da prefeitura de passagem franca do Piauí, com o objetivo de garantir uma comunicação eficiente, moderna e acessível, ampliando o alcance das ações da gestão pública, fortalecendo a transparência com a população, conforme especificações constantes da Dispensa de Licitação n. º 018/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 018/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n. º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) para um contrato de 12 (doze) meses, conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos próprios, fpm, ICMS, tributos, no elemento de despesa: 339039-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**III -** entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 018/2026;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII -** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze), a partir da data de sua assinatura, ou ao termino do fornecimento dos serviços, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 018/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Passagem Franca do Piauí – PI, 15 de abril de 2026.

_____

SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

60.664.613 ISMAEL DE OLIVEIRA ALMEIDA
CNPJ N°60.664.613/0001-55.
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: